

PORTARIA N° 84 de 21 de dezembro de 2016.

O Presidente do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP/SC**, Sr. Luiz Vicente Suzin, em conformidade com o Art. 10º, IV do Regimento Interno resolve:

Redefinir conceitos e normatizações acerca do Programa de Atividades Delegadas de Capacitação Profissional, Treinamento, Monitoramento e Promoção Social, desenvolvidos pelas cooperativas aderentes ao sistema OCESC SESCOOP/SC.

Art. 1º. O Programa Atividades Delegadas tem como objetivo apoiar as cooperativas aderentes ao sistema OCESC SESCOOP/SC, através de aporte financeiro, na modalidade de reembolso, destinado ao pagamento de instrutoria, quando da realização de atividades voltadas à capacitação profissional, treinamento, monitoramento e promoção social.

Art. 2º. O Programa Atividades Delegadas apoiará projetos desenvolvidos pelas cooperativas voltados à capacitação profissional, treinamento, monitoramento e promoção social, sendo classificados conforme rol abaixo:

- I - Capacitação
- II - Curso
- III - Encontro Técnico/Social
- IV - Oficina
- V - Palestra
- VI - Reuniões
- VII - Seminário
- VIII - Simpósio
- IX - Treinamentos
- X - Workshop

Parágrafo único: As conceituações dos itens acima listados serão definidos através de instrução de serviço.

Art. 3º. Os projetos atendidos através do Programa Atividades Delegadas de Capacitação Profissional, Treinamento, Monitoramento e Promoção Social são dirigidos ao aprimoramento de funcionários, dirigentes, cooperados e da comunidade a que façam parte.

Art. 4º. Para ser beneficiada através do Programa Atividades Delegadas a cooperativa deverá:

- I - Ser aderente ao Sistema OCESC-SESCOOP/SC;
- II - Estar regular com as contribuições legais e estatutárias do Sistema OCESC-SESCOOP/SC;
- III - Firmar Convênio Anual com o SESCOOP/SC no qual deverá constar o orçamento anual com a relação dos projetos pretendidos devidamente aprovados pelo SESCOOP/SC.

Art. 5º. Os projetos atendidos pelo Programa Atividades Delegadas serão desenvolvidos sob a coordenação e responsabilidade das cooperativas solicitantes, os quais deverão ser instruídos com documentação em conformidade com o convênio firmado e as instruções de serviços emitidas pelo SESCOOP/SC.

Art. 6º. O montante do aporte financeiro que será destinado ao pagamento de serviços com instrutoria, respeitará os parâmetros estabelecidos pelo SESCOOP/SC, sendo definido em portaria própria.

Esta Portaria entra em vigor a partir 1 de janeiro de 2017 e revoga a Portaria nº 47 e 48 ambas de 16 de novembro de 2011.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2016.

Luiz Vicente Suzin
Presidente do SESCOOP/SC